

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**


**PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 040/2010-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE – CERMOFUL ENERGIA**, com sede no município de Morro da Fumaça, estado de Santa Catarina, na Rua Prefeito Paulino Bif, nº 151, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.533.346/0001-70, representada, na forma de Assembleia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada nos dias 01 e 02/03/2013, por seu Presidente, RICARDO TADEU CANTO BITTENCOURT, portador da identidade nº 1.904.506 SSP/SC e do CPF nº 582.843.979-00, e seu Secretário, AUGUSTO DE AGOSTIN, portador da identidade nº 407.338 SSP/SC e do CPF nº 305.653.089-04, na condição de permissionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o Presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 040/2010-ANEEL, celebrado em 28 de julho de 2010, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados como ativos e passivos regulatórios sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da permissão, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 040/2010-ANEEL, que trata da reversão e da indenização, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO**

Inclui-se a Subcláusula Terceira, com a redação abaixo, na Cláusula Vigésima Primeira – Da Reversão e da Indenização do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 040/2010-ANEEL:

"Subcláusula Terceira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da permissão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 040/2010-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 24 de DEZEMBRO de 2015

**PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:**


  
ROMÉU DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral

**PELA PERMISSIONÁRIA:**


  
  
RICARDO TADEU CANTO BITTENCOURT  
Presidente

  
  
AUGUSTO DE AGOSTIN  
Secretário

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: ADILSON SINCOTTO RUFATO  
CPF: Assessor  
Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição  
CPF: 541.227.878-49

  
Nome: Rafael Bertolucci G Mota  
CPF: 284.026.118-83  
Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz de Sangão  
ERNANE MARCOS VALIGURA - Escritório de Paz  
Rua 27 de Setembro, nº 800, Centro, Sangão - SC, 88717-000 - (48) 3656-0333 -  
cartoriosangao@hotmail.com

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL  
VISTO 

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé:  
AUGUSTO DE AGOSTIN (EDG90064-4P15) \*\*\*\*\*  
RICARDO TADEU CANTO BITTENCOURT (EDG90063-TR7R) \*\*\*\*\*  
Representando:  
COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE  
Emolumentos: 2 Reconhecimento de Firma autêntica R\$ 8,10 | 2 Selo de Fiscal R\$ 5,00  
Pago R\$ 3,10 | Total R\$ 8,20 | Recibo Nº: 60121.  
Confira os dados do atd em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé Sangão - 22 de dezembro de 2015

  
Raiane Ricardo  
Escritório de Paz de Sangão

